

Conselho Internacional do Café
130.^a sessão
Sessão virtual
9 e 10 setembro 2021
Londres, Reino Unido

**Prorrogação do Acordo Internacional do Café
de 2007**

Antecedentes

1. O Conselho apreciará um projeto de Resolução prorrogando a vigência do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007, que chega a termo em 1.º de fevereiro de 2022.
2. Em setembro de 2020 o Conselho aprovou a Resolução 471, prorrogando o Acordo Internacional do Café de 2007 por mais um ano. O prazo atual vence em 1.º de fevereiro de 2022.
3. Os Membros são convidados a enviar possíveis comentários sobre este projeto de Resolução ao Diretor-Executivo, por escrito, o mais tardar até **20 de agosto de 2021**.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie e, se apropriado, aprove este projeto de Resolução.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PRORROGAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que a vigência do Acordo Internacional do Café de 2007 chega a termo em 1.º de fevereiro de 2022;

Que há necessidade de tempo suficiente para que os países negociem um novo Acordo Internacional do Café e completem os procedimentos para a entrada em vigor do novo Acordo; e

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 do Acordo Internacional do Café de 2007, o Conselho poderá decidir prorrogar o presente Acordo para além da data do término de sua vigência, por períodos sucessivos que não ultrapassem oito anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do presente Acordo deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Depositário antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do presente Acordo a partir do início do período de prorrogação,

RESOLVE:

Prorrogar o Acordo Internacional do Café de 2007 por um período de um ano, com início em 2 de fevereiro de 2022, até 1.º de fevereiro de 2023, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 48 e da Resolução 471.